



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 095/2019-CONSUP DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera a Resolução nº 82/2018, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre as normas e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores Técnico-administrativos em estágio probatório no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 791/2019/MEC, de 04 de abril de 2019, publicado no D.O.U. de 05 de abril de 2019, seção 2, página 32, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.003440/2019-37,

RESOLVE:

CAPÍTULO X
DAS AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º Estabelece orientações e procedimentos para Avaliação de Estágio Probatório dos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA - que já completaram 3 (três) anos de efetivo exercício e daqueles que possuem o estágio probatório em andamento à data da Resolução nº 082/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018, conforme deliberação na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 29 de abril de 2019.

Art. 2º Servidores em exercício no IFPA antes da Resolução nº 082/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018:

- I. Aos que já completaram 3 (três) anos de efetivo exercício a data da Resolução nº 082/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018, a avaliação será feita pelas 2 (duas) progressões por mérito.
- II. Ao servidor que se encontra, a partir do dia 30 de abril de 2018, na 4ª avaliação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- a) Para a 1ª (8 (oito) meses de efetivo serviço) e 2ª (16 (dezesesseis) meses de efetivo serviço) avaliação, será utilizada a primeira progressão por mérito.
 - b) Para a 3ª (24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço) avaliação, será utilizada a pontuação da 4ª avaliação.
- III. Ao servidor que se encontra, a partir do dia 30 de abril de 2018, na 3ª avaliação:
- a) Para a 1ª (8 (oito) meses de efetivo serviço) e 2ª (16 (dezesesseis) meses de efetivo serviço) avaliação, será utilizada a primeira progressão por mérito.
- IV. Ao servidor que se encontra, a partir do dia 30 de abril de 2018, na 2ª avaliação:
- a) Para a 1ª avaliação (8 (oito) meses de efetivo serviço), será utilizada a pontuação da 2ª avaliação.

Parágrafo único. Nos casos tratados no inciso I, será expedida uma única portaria, assinada pelo Magnífico Reitor, com os dados de todos os servidores que completaram as duas primeiras progressões por mérito, devendo-se observar o seguinte:

- a) Os casos tratados no parágrafo único serão avaliados pela Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório-CPAEP;
- b) A Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório-CPAEP de que trata a alínea “a” e em atendimento ao art. 1º da Resolução nº 082/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018, será designada pelo Magnífico Reitor e terá a seguinte composição:
 - 1. Reitoria: um servidor da CDA/DGP e mais dois com exercício em outros setores da Reitoria.
 - 2. Campus: um servidor da Unidade de Gestão de Pessoas e mais dois servidores com exercício em outros setores do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XI

DO FLUXO DO PROCESSO

Art. 3º O processo para os servidores que já completaram 3 (três) anos de efetivo exercício à data Resolução nº 082/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018, deverá seguir o fluxo abaixo:

- I. CGP do Campus: Formaliza processo com o nome de todos os servidores e encaminha à Diretoria Geral para efetivar a avaliação, contendo os seguintes documentos:
 - a) Portaria de nomeação do servidor;
 - b) Portaria de lotação do servidor;
 - c) Acréscimo da Resolução nº 082/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018;
 - d) Tela CACOPROSFOR; e
 - e) Cópia dos artigos 116 a 126 da Lei nº 8.112/90.
- II. Diretoria Geral: Aprecia o parecer e envia o processo à CDA/DGP, no prazo de 5 dias, com parecer conclusivo para consolidação das informações;
- III. CDA/DGP/Reitoria: Formaliza processo com o nome de todos os servidores, imediatamente e encaminha ao Magnífico Reitor para efetivar a avaliação, contendo os seguintes documentos:
 - a) Portaria de nomeação do servidor;
 - b) Portaria de lotação do servidor;
 - c) Acréscimo da Resolução nº 082/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018;
 - d) Tela CACOPROSFOR; e
 - e) Cópia dos artigos 116 a 126 da Lei nº 8.112/90.
- IV. Reitoria: Assina a Portaria e devolve ao Presidente da Comissão.
- V. Presidente da Comissão: Encaminha a portaria com a homologação do estágio probatório à Unidade de Gestão de Pessoas do Campus e da Reitoria.
- VI. Unidade de Gestão de Pessoas dos Campi ou Reitoria: Dá ciência ao servidor, realiza a publicação da portaria no Boletim de Serviços e arquiva o processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório-CPAEP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinatura manuscrita em azul de Claudio Alex Jorge da Rocha.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP